



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações de Atos e Contratos – CECEX 5

<b>PROCESSO:</b>	1725/2021
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>	Prefeitura de Rolim de Moura
<b>INTERESSADO:</b>	Prefeitura de Rolim de Moura
<b>SUBCATEGORIA:</b>	Inspeção Especial
<b>ASSUNTO:</b>	Avaliação de conformidade das aquisições de bens e insumos ou contratação de serviços, destinados ao enfrentamento da pandemia de covid-19.
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	Aldair Júlio Pereira, prefeito de Rolim de Moura, CPF: 271.990.452-04; Aretuza Costa Leitão, controladora geral do município, CPF: 697.471.992-20
<b>MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO:</b>	Concomitante/posterior
<b>VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:</b>	R\$ 221.913,75 (duzentos e vinte e um mil, novecentos e treze reais e setenta e cinco centavos) <sup>1</sup>
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

## RELATÓRIO DEFINITIVO DE INSPEÇÃO ESPECIAL

### 1. INTRODUÇÃO

#### 1.1 Deliberação e razões da fiscalização

A presente fiscalização foi deflagrada por meio da Portaria n. 171, de 10.5.2021 (ID 1078799) e sua execução compreendeu o período de 20.5.2021 a 21.5.2021.

2. O controle exercido pelo Tribunal de Contas sobre os órgãos constantes nesta fiscalização se fundamenta no art. 49, IV, da Constituição do Estado de Rondônia, art. 71, § 2º do Regimento Interno do TCE/RO.

3. A pandemia de covid-19 é um fenômeno sem precedentes na história mundial recente por se tratar de uma doença altamente contagiosa que pode exigir internação hospitalar e ou tratamentos intensivos. Isso gerou estresse considerável nos sistemas de saúde.

<sup>1</sup> Valor extraído com base no somatório dos valores empenhados pela Prefeitura, referente aos processos selecionados para exame – Processos n. 174/2021, 352/2021, 374/2021, 3595/2020 e 6257/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações de Atos e Contratos – CECEX 5

4. Nesse sentido, a Administração Pública não pode se eximir de suas responsabilidades, nem deixar de cumprir os requisitos legais para as contratações no âmbito público.

5. É nesse contexto que se deflagrou a fiscalização, cujo objetivo apresenta-se a seguir.

### **1.2 Objetivo, questões de inspeção e escopo**

6. O objetivo desta fiscalização é a avaliação de conformidade das aquisições de bens e insumos ou contratação de serviços, destinados ao enfrentamento da pandemia de covid-19, com foco nos aspectos formais de motivação e legalidade das contratações/aquisições, na entrega de bem, insumo ou na execução do serviço e compatibilidade de preços com os praticados no mercado, referente ao período de janeiro a abril de 2021. Ainda, verificar a implementação de ações para enfrentamento da pandemia e das crises decorrentes nos sistemas de saúde, assistência social e econômico da gestão municipal.

7. Para alcance do objetivo, foram definidas as seguintes questões de inspeção:

8. QI1: As aquisições de bem, insumo ou contratação de serviço estão nos preços de mercado e/ou praticados no âmbito da Administração Pública?

9. QI2: Os controles de estoques são adequados?

10. QI3: Os aspectos formais de motivação e legalidade dos processos administrativos destinados ao enfrentamento da covid-19, foram observados?

11. QI4: Há indícios de direcionamento de licitação ou licitação montada?

### **1.3 Metodologia utilizada e limitações**

12. Visando direcionar a fiscalização e possibilitar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO) cumprir seu papel constitucional, ponderando a capacidade operacional da unidade técnica e a adequada tempestividade na realização dos procedimentos de fiscalização, utilizou-se de critérios para a seleção dos municípios objeto da presente atividade de controle.

13. Inicialmente, na fase de planejamento, foram levantadas as informações necessárias para o desenvolvimento da fiscalização, através de estudo e aplicabilidade da Lei n. 13.979/2020 e Lei n. 8.666/1993, pesquisa no Portal de Transparência dos Municípios e outras fontes de informações relacionadas ao tema.

14. Ato contínuo foram avaliados os riscos relacionados à presente fiscalização, considerados significativos, ou seja, os que possuem grande probabilidade de ocorrer, cujos efeitos sejam relevantes nos objetivos da entidade, descritos em forma de perguntas (Questões de Inspeção).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações de Atos e Contratos – CECEX 5

15. Na sequência, foram selecionados os municípios a serem fiscalizados, conforme descrito na Matriz de Seleção dos Municípios (ID 1083270), considerando os critérios de risco, materialidade e relevância<sup>2</sup>, cujos aspectos estão demonstrados na mencionada matriz.
16. Desta forma, em vista da pontuação final atribuída a cada município, foram selecionados 16 (dezesseis) para fiscalização *in loco*: Alta Floresta do Oeste, Alvorada do Oeste, Ariquemes, Cabixi, Corumbiara, Espigão do Oeste, Ji-Paraná, Machadinho do Oeste, Monte Negro, Ouro Preto do Oeste, Parecis, Pimenteiras do Oeste, Primavera de Rondônia, Rolim de Moura, São Felipe do Oeste e Theobroma.
17. A comunicação entre os gestores municipais e a equipe de fiscalização para envio de documentos e informações, ocorreu pelos meios oficiais de comunicação do Tribunal, conforme Ofício n. 157/2021/SGCE/TCERO (ID 1080657).
18. Os procedimentos e técnicas utilizadas na execução da presente fiscalização encontram-se registrados na Matriz de Planejamento (ID 1080630), merecendo destaque o exame documental, entrevista, questionário, observação direta e inspeção física.
19. A amostra selecionada foi definida pelos critérios de materialidade e importância das aquisições e contratações adquiridas. No que tange ao município de Rolim de Moura, foram analisados cinco processos, listados no quadro abaixo:

**Quadro 1 – Amostra Selecionada**

<b>Processo Nº/Ano</b>	<b>Objeto</b>	<b>Valor Empenhado</b>
174/2021	Aquisição de medicamentos	R\$ 18.414,00
352/2021	Aquisição de oxigênio medicinal gasoso	R\$ 32.063,75
374/2021	Aquisição de medicamentos e material penso	R\$ 49.932,00
3595/2020	Aquisição de medicamentos e material penso	R\$ 52.200,00
6257/2019	Aquisição de medicamentos hospitalares para tratamento da Covid-19	R\$ 69.304,00

Fonte: Prefeitura de Rolim de Moura

20. As principais normas aplicadas como critérios de conformidade para avaliar o objeto da fiscalização foram: Constituição federal, Lei federal n. 8.666/93, Lei federal n. 13.979/2020, Lei federal n. 10.520/02, Lei federal n. 4.320/64, Lei federal n. 6.360/76, Lei federal n. 9.782/99.
21. Quanto às limitações de auditoria, registra-se que não foi possível obter dados de todas as variáveis necessárias para formação de preço de referência (a exemplo de prazo de entrega, condições de pagamento e quantidade adquirida). Esses elementos são importantes, pois impactam

<sup>2</sup> **Materialidade:** refere-se à representatividade dos valores ou do volume de recursos envolvidos; **Relevância:** refere-se à importância relativa para o interesse público ou para o segmento da sociedade beneficiada. Resolução n. 268/2018/TCE-RO;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações de Atos e Contratos – CECEX 5

na formação do preço praticado pelo fornecedor, em especial em momento de instabilidade de preços como durante a pandemia.

#### **1.4 Benefícios estimados da fiscalização**

22. O principal benefício esperado com esta ação de controle é identificar eventuais desvios de finalidade, bem como inibir abusos no uso dos recursos públicos destinados para ações de enfrentamento da pandemia, tendo em vista a simplificação dos procedimentos de controles das contratações públicas autorizadas por meio da Lei federal n. 13.979/2020 e Lei federal n. 8.666/93.

23. Adicionalmente, espera-se contribuir para adoção de boas práticas na administração pública, induzindo a adoção de procedimentos em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. De modo geral, as aquisições de bens e insumos, destinados ao enfrentamento da pandemia de covid-19, no período analisado, foram recebidos de acordo com as normas estipuladas.

## **2. SUMÁRIO EXECUTIVO**

24. Foram encontradas desconformidades pontuais das quais a administração municipal precisa apresentar propostas de medidas a serem adotadas no intuito de solucionar as ocorrências apontadas pela equipe de inspeção, por meio de plano de ação e o seu respectivo relatório de execução.

25. Identificou-se, como ponto negativo, os controles internos da gestão dos insumos médico-hospitalares e medicamentos nos almoxarifados do município. Destaca-se que a ausência de procedimentos de controle adequados não implica, por si só, em irregularidade ou desídia culposa que gere prejuízo ao erário.

26. No entanto, sua inexistência ou deficiência possibilita a ocorrência de erros ou faltas graves, razão porque o controle de estoque inadequado resta apontado como achado pela equipe de inspeção.

27. Sob outro aspecto, durante a inspeção foi realizada entrevista com os gestores do município, na qual buscou-se identificar oportunidades de aprimoramento para contribuir com o aperfeiçoamento das ações relacionadas ao enfrentamento da pandemia, nos seus sistemas de saúde, assistência social e econômico, bem como as ações consideradas boas práticas nos eixos examinados.

28. Dentre as principais ações/esforços para enfrentar as crises advindas da pandemia de covid-19, merecem destaque as seguintes:

29. a) criação de Comitê/Gabinete de gestão de crise para mobilizar e coordenar as ações contra a Covid-19 e dar respostas a emergência no âmbito municipal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações de Atos e Contratos – CECEX 5

30. b) distribuição de alimentos/refeições, produtos de higiene pessoal, máscaras e álcool gel à população carente e de rua, por meio de recursos estaduais, em razão da renda *per capita*;
31. c) criação de rotinas de divulgação para a população de informações epidemiológicas locais e de prevenção para controle da doença através de boletim diário no site da Prefeitura Municipal;
32. d) prorrogação, por meio de autoridade e instrumentos adequados, dos prazos de pagamento dos impostos e taxas municipais.
33. No entanto, a equipe de inspeção verificou que algumas ações restaram não implementadas, tais como:
34. a) não criou um canal de comunicação ativo com a população vulnerável com a finalidade de facilitar o recebimento do auxílio emergencial instituído pela União (Medida Provisória n. 1.039/2021);
35. b) não implementou ação específica para proteger a ocupação e renda da população com emprego formal.
36. Por fim, ressalta-se que o objetivo principal da avaliação das ações/esforços para enfrentar as crises advindas da pandemia é informar aos gestores públicos municipais sobre a importância, a possibilidade e a necessidade de ações que podem ser tomadas para mitigar os efeitos da pandemia no âmbito municipal. Também, disseminar boas práticas de políticas públicas para o enfrentamento de crises e a identificação de possíveis objetos para inspeções futuras por esta Corte de Contas.

### 3 RESULTADOS DA INSPEÇÃO

37. Em conformidade com o disposto no artigo 86 da Lei Complementar Estadual n. 154/96 e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), os achados de auditoria, bem como as propostas de determinações e recomendações podem ser submetidas ao gestor, na forma de relatório preliminar, para que preste esclarecimentos.
38. Tendo em vista que o achado apontado pela equipe de inspeção se refere a deficiência de controle, conclui-se pela elaboração de relatório conclusivo ao Relator, nos termos delineados a seguir.

#### 3.1 Achado de inspeção

##### 3.1.1 A1 Controle de estoque inadequado

39. O almoxarifado é o local destinado à guarda, localização, segurança e preservação do material adquirido, adequado à sua natureza, a fim de suprir as necessidades operacionais dos setores integrantes da estrutura organizacional do órgão/entidade.
40. Os principais objetivos de um almoxarifado são: a) assegurar que o material esteja armazenado em local seguro e na quantidade ideal de suprimento; b) impedir que haja divergências



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações de Atos e Contratos – CECEX 5

de inventário e perdas de qualquer natureza; c) preservar a qualidade e as quantidades exatas; e, d) possuir recursos de movimentação e distribuição suficientes a um atendimento rápido e eficiente.

41. A organização funcional de um almoxarifado pode ser resumida utilizando-se de suas principais atribuições, sendo: a) receber para guarda e proteção os materiais adquiridos pelo fornecedor; b) entregar os materiais aos seus usuários mediante requisições autorizadas; e, c) manter atualizados os registros necessários.

42. Os controles necessários dos materiais em estoque no almoxarifado são realizados por meio de inventários que poderão ser efetuados semanalmente, mensalmente ou anualmente. Os inventários consistem na verificação da quantidade existente no almoxarifado com a constante no sistema de controle de estoque.

43. Uma gestão de estoque eficiente garante uma operação estruturada entre a demanda e a oferta. Com isso, com os materiais organizados de maneira clara, objetiva e controlada, o tempo da produção é reduzido, aumentando a produtividade geral. Além disso, controlar o estoque reduz os desperdícios, como avarias ou perdas.

44. Dessa forma, tendo em vista a necessidade de controle de materiais e medicamentos em estoque, foi realizada inspeção física no almoxarifado do município de Rolim de Moura.

### 3.1.1.1 Situação encontrada

45. O município utiliza sistema eletrônico de controle de estoques, o qual se destina a registrar todas as entradas e saídas de mercadorias, de acordo com os recebimentos efetuados e solicitação dos demandantes.

46. A equipe de Inspeção selecionou previamente e de forma aleatória sete produtos, discriminados no quadro a seguir, para verificação da consistência dos saldos existentes no sistema de controle de estoque adotado pelo município. Assim, a análise conjunta do saldo do estoque registrado no sistema de controle (Relatórios do sistema de controle de estoques do almoxarifado) e o saldo existente fisicamente no almoxarifado, identificado pelo corpo técnico, revelou as seguintes distorções:

**Quadro 2** – Distorções no saldo dos estoques.

Descrição do bem	Saldo Final (Sistema)	Saldo encontrado na inspeção física	Distorção
Ceftriaxona	4292	4300	8
Avental descartável	1530	1505	25
Azitromicina	1690	1205	- 485
Soro Ringer	5160	3850	- 1.310
Luva Procedimento G	6000	8000	2.000
Luva Procedimento M	19000	24300	5.300
Luva Procedimento P	100300	22000	- 78.300

Fonte: PT 3.2 e relatórios do sistema de almoxarifado de Rolim de Moura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações de Atos e Contratos – CECEX 5

47. Percebe-se que o item Luva Procedimento “P” apresentou distorção relevante na inspeção física no montante de 78.300 unidades (ou 783 pacotes de 100 unidades cada) a menor quando comparada a quantidade existente no sistema. Considerando que o pacote de 100 unidades foi adquirido pelo valor de R\$ 139,90 - conforme processo n. 374/2021, a distorção verificada importa em R\$ 109.541,70 (783 x 139,90).

48. Vale registrar, que as divergências nos quantitativos físicos encontrados no estoque do Almoxarifado em relação aos registrados no sistema informatizado de controle de almoxarifado (Relatório do sistema de controle de estoques do almoxarifado), demonstradas no quadro acima, podem ocorrer basicamente por falhas em relação aos fluxos de baixas destes produtos, não representando evidência de desvios ou fraudes, porém, demonstra fortemente a fragilidade nos mecanismos de controle e gestão dos estoques.

49. Mediante a aplicação da técnica de observação e em entrevista não estruturada com a senhora Eraci de Lima Teixeira, responsável pelo Almoxarifado Central, reforçando ainda mais a fragilidade no controle dos estoques, identificou-se alguns pontos de fragilidades, entre os quais destacam-se: i) inexistência de norma interna formalizada sobre os procedimentos e rotinas do almoxarifado; ii) falha no sistema de identificação, disposição e distribuição por meio de etiquetagem dos materiais; iii) ausência de inventário físico anual do bens existentes no almoxarifado, inexistência de comissão de inventário instituída formalmente.

50. Assim, com base nas evidências suficientes, a equipe de inspeção concluiu que o município de Rolim de Moura apresenta mecanismos de controle e gestão dos estoques de insumos e medicamentos deficiente, não representando, portanto, fidedignidade dos registros.

### **3.1.1.2 Objeto**

51. Almoxarifado e farmácia municipal.

### **3.1.1.3 Critério**

52. Inciso II do art. 2º da Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO e art. 74 da Constituição Federal 1988.

### **3.1.1.4 Evidências**

53. Relatórios do sistema de controle de estoques do almoxarifado (ID 1156122) e PT 3.2 (ID 1156123).

### **3.1.1.5 Causas**

54. Ausência de controles internos relativos ao estoque da área de saúde; não estabelecimento de rotinas de controles mínimos com intuito de evitar ou mitigar possíveis riscos na gestão do material de consumo do almoxarifado.

### **3.1.1.6 Efeitos reais**

55. Inconsistências na contabilização dos custos do estoque.

### **3.1.1.7 Efeitos potenciais**

56. Comprometimento da gestão dos materiais de consumo e dano ao erário.

### **3.1.1.8 Síntese da manifestação do gestor**

57. Achado não disponibilizado preliminarmente ao gestor.



### 3.1.1.9 Responsáveis

**Nome:** Aldair Júlio Pereira, CPF: 271.990.452-04

**Cargo/função:** prefeito

**Período de exercício:** a partir de 1º.1.2021

**Nome:** Aretuza Costa Leitão, CPF: 697.471.992-20

**Cargo/função:** controladora geral do município

**Período de exercício:** a partir de 1º.1.2021

58. **Conduta:** Aldair Júlio Pereira - não supervisionar e controlar as atividades relativas à administração de material do município exigindo ou determinando a elaboração de procedimentos mínimos capazes de assegurar o controle de estoque eficiente dos almoxarifados. Enquanto gestor, deveria ter promovido a adequada gestão dos recursos de materiais. A omissão implicou em descumprimento ao art. 74 da Constituição Federal 1988 c/c art. 2º, inciso II, da Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO.

59. Aretuza Costa Leitão - não recomendar a elaboração de procedimentos mínimos para assegurar a realização de controle de estoque eficiente dos almoxarifados. Enquanto controladora do município deveria ter orientado, fiscalizado, acompanhado e avaliado os procedimentos de controle interno. A omissão implicou em descumprimento ao art. 74 da Constituição Federal 1988 c/c art. 2º, inciso II, da Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO.

60. **Nexo de causalidade:** Aldair Júlio Pereira - ao não supervisionar e controlar adequadamente a gestão de materiais do município, de forma a exigir ou determinar a elaboração de procedimentos mínimos capazes de assegurar a realização de controle de estoque eficiente dos almoxarifados, contribuiu para insuficiência/fragilidade dos controles internos do almoxarifado.

61. Aretuza Costa Leitão - ao não avaliar os controles internos existentes no almoxarifado e/ou auxiliar sua implementação, bem como não reportar aos gestores envolvidos e à alta governança, conforme exige o artigo 74 da Constituição federal de 1988 c/c Decisão Normativa n. 02/2016/TCE-RO, art. 2º, inciso II e art. 11, contribuiu para a deficiência dos controles internos do almoxarifado.

62. **Culpabilidade:** Aldair Júlio Pereira - é razoável afirmar que era exigível do gestor conduta diversa daquela que adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria ter exigido ou determinado a elaboração de procedimentos mínimos capazes de assegurar a realização de controle de estoque. Assim, com base nos elementos identificados é possível qualificar a responsabilidade do agente por suas ações técnicas em razão de culpa grave (erro grosseiro) em consonância com o artigo 28 do Decreto-Lei n. 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) c/c art. 12, § 1º da Lei n. 9.830/19.

63. Aretuza Costa Leitão - quanto ao juízo de reprovabilidade da conduta, era possível ao responsável adotar conduta diversa, pois deveria ter avaliado os controles existentes e/ou auxiliado sua implementação, reportado a situação aos gestores envolvidos e à alta governança, fato que não ocorreu. Assim, com base nos elementos identificados é possível qualificar a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações de Atos e Contratos – CECEX 5

responsabilidade do agente por suas ações técnicas em razão de culpa grave (erro grosseiro) em consonância com o artigo 28 do Decreto-Lei n. 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) c/c art. 12, § 1º da Lei n. 9.830/19.

### 3.1.1.10 Proposta de encaminhamento

64. Audiência dos responsáveis para apresentar razões de justificativa e providências a serem tomadas para mitigar as deficiências de controle apontadas pela equipe de inspeção, conforme determina o inciso II do art. 40 da Lei Complementar n. 154/1996 (Lei Orgânica do TCERO) c/c o inciso III do art. 62 do Regimento Interno desta Corte de contas.

65. Dentre as medidas aptas a reparar as deficiências de controle detectadas, recomenda-se implementar sistema de controle interno, nos termos e indicações previstos na Decisão Normativa n. 2/2016/TCE-RO<sup>3</sup> e na Instrução Normativa n. 58/2017/TCE-RO, visando precipuamente:

66. a) normatizar a rotina dos procedimentos administrativos, em observância aos aspectos formais de legalidade, identificando os responsáveis pela realização e conferência dos seus atos integrantes;

67. b) providenciar, imediata e periodicamente, inventário físico dos produtos estocados no almoxarifado central, almoxarifado e farmácia hospitalar, atentando-se em averiguar, preferencialmente, as quantidades, qualidades, validades e respectiva utilização;

68. c) implementar procedimentos de controle interno aptos a assegurar a correta movimentação (entrada e saída) de insumos médico-hospitalares e medicamentos no âmbito do almoxarifado central, almoxarifado e farmácia hospitalar;

69. d) adotar práticas contábeis, no âmbito do almoxarifado, que garantam fidedigna avaliação das contas de estoques e despesa, evitando inconformidades nos registros contábeis;

70. e) promover a integração entre os sistemas de controle de estoques (almoxarifado, CAF e hospital municipal) de forma que seja possível a identificação de medicamentos e insumos médicos hospitalares críticos, evitando a falta desses medicamentos de maneira a não colocar em risco as atividades da organização e a vida dos usuários dos serviços de saúde municipal.

---

<sup>3</sup> Art. 2º O Sistema de Controle Interno de cada instituição compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados, o conjunto de procedimentos de controle estruturado por sistemas administrativos (licitações, contabilidade, patrimônio, pessoal, planejamento, administração, entre outros), propostos no artigo 11 desta Decisão Normativa, e especificados em regulamentos próprios, executados no dia a dia em todas as unidades da estrutura organizacional, com a finalidade de promover a salvaguarda dos ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, orçamentos e das políticas administrativas, bem como verificar a exatidão, a fidelidade das informações, assegurando a legalidade, legitimidade, transparência e efetividade da receita e dos gastos públicos, de maneira a ser o controle executado no âmbito interno do ente controlado e com o objetivo de propiciar aos gestores uma razoável margem de segurança acerca da conformidade dos atos.



#### 4. CONCLUSÃO

71. A presente fiscalização visou avaliar a conformidade das aquisições de bens e insumos ou contratação de serviços, destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19, com foco nos aspectos formais de motivação e legalidade das contratações/aquisições, na entrega do bem e insumo ou na execução do serviço e compatibilidade de preços com os praticados no mercado.

72. No que concerne à primeira questão (Q11: as aquisições de bem, insumo ou contratação de serviço, estão nos preços de mercado e/ou praticados no âmbito da Administração Pública?), conclui-se que não houve sobrepreço e/ou superfaturamento nas compras realizadas nos processos administrativos selecionados, estando em conformidade com os critérios aplicáveis.

73. Em relação à segunda questão (Q12: os controles de estoques são adequados?), conclui-se que o município de Rolim de Moura apresenta um controle de estoque inadequado, não representando com fidedignidade a posição de estoque e gerando inconformidades nos registros contábeis, conforme descrito no achado A1.

74. No tocante à terceira e quarta questões (Q13: os aspectos formais de motivação e legalidade dos processos administrativos destinados ao enfrentamento da covid-19, foram observados? e Q14: Há indícios de direcionamento de licitação ou licitação montada?), conclui-se que nada chegou ao conhecimento da equipe de inspeção para fazê-la acreditar que houve desobediência aos aspectos formais de motivação e legalidade dos processos administrativos, tampouco direcionamento de licitação ou licitação montada, estando em conformidade com os critérios aplicáveis.

75. Assim, com base nos procedimentos executados, as evidências identificadas demonstraram que o objeto auditado não está em conformidade com os critérios aplicados, no que se refere à Q12, porém trata-se de deficiência de controle sanável com a implementação de rotinas e procedimentos eficazes, conforme recomendação descrita no item 3.1.1.10 deste relatório.

76. Nesses termos, conclui-se pela necessidade de oportunizar aos responsáveis, com fulcro no inciso II do art. 40 da Lei Complementar n. 154/1996 (Lei Orgânica do TCERO) c/c o inciso III do art. 62 do Regimento Interno, o exercício do contraditório e da ampla defesa, visando a apresentação de providências para mitigar as deficiências de controle apontadas pela equipe de inspeção, eis que não foram ouvidos em fase preliminar.

#### 5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

77. Diante do exposto, propõe-se ao conselheiro relator:

**5.1. Audiência** dos responsáveis, senhor Aldair Júlio Pereira, CPF: 271.990.452-04, prefeito de Rolim de Moura e senhora Aretuza Costa Leitão, CPF: 697.471.992-20, controladora geral do município, com base no inciso II do art. 40 da Lei Complementar n. 154/1996 (Lei Orgânica do TCERO) c/c o inciso III do art. 62 do Regimento Interno do TCERO, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativas sobre situação encontrada no achado **A1**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações de Atos e Contratos – CECEX 5

**5.2. Determinar ao** senhor Aldair Júlio Pereira, CPF: 271.990.452-04, prefeito de Rolim de Moura e à senhora Aretuza Costa Leitão, CPF: 697.471.992-20, controladora geral do município que realize a implantação das medidas recomendadas no item 3.1.1.10 deste relatório e informe à Corte de Contas o prazo para conclusão;

Porto Velho, 8 de fevereiro de 2022.

**Rosimar Francelino Maciel**  
Auditora de Controle Externo – Mat. 230

Revisão/Supervisão:

**Reginaldo Gomes Carneiro**  
Auditor de Controle Externo – Mat. 545

Em, 8 de Fevereiro de 2022



**REGINALDO GOMES CARNEIRO**  
Mat. 545  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 5

Em, 8 de Fevereiro de 2022



**ROSIMAR FRANCELINO MACIEL**  
Mat. 499  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO